

# Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2018/00155

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2018

## EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 388, de 03 de outubro de 2017, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO GRUPO** para **contratação de serviço de modernização do sistema de comando do Grupo Gerador**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos anexos I e II, os quais fazem parte integrante do presente edital:

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

### II – DO OBJETO

### III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

### IV – DO CREDENCIAMENTO

### V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

### VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

### VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

### IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

### X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### XI – DA HABILITAÇÃO

### XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

### XIII – DOS RECURSOS

### XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### XV – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

### XVI – DAS PENALIDADES

### XVII – DA NOTA DE EMPENHO

### XVIII – DA VISTORIA

### XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**2** – No dia 27.04.2018, às 10 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3** – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# Conselho da Justiça Federal

## II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a prestação de serviço de modernização do sistema de comando do Grupo Gerador instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

1.1 - O Grupo Gerador, cujo comando será modernizado, possui as seguintes características:

- a) Marca: Cummins;
- b) Serial do Motor: 36138232;
- c) Modelo do Motor: NTA G5;
- d) Serial do Gerador: I09T013245;
- e) Modelo do Gerador: C400 D6 4;
- f) Potência do Gerador: 500 Kva.

**1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

## III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

# Conselho da Justiça Federal

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

**2.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**

**1** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos com o inciso I do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

**1.5** - Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

**1.5.1** – Não poderão participar desta licitação, empresas que, embora qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, incidam nas vedações do parágrafo 4º, artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**2** – Não poderão participar deste certame:

**2.1** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

**2.1.1** – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

**2.1.2** – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**2.2** – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

# Conselho da Justiça Federal

**2.3** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.5** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**2.6** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**2.7** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

**2.8** – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

**2.9** – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO**

**1** – Após a divulgação deste edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

**4** – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

**5** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6** – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

**7** – O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas (tributos, frete, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

**8** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

# Conselho da Justiça Federal

**10** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**11** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, logo após dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

# Conselho da Justiça Federal

**7** – Constatado empate por equivalência de preço, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**8** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará, depois de esgotada a hipótese anterior, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**9** – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**1.1** – Será declarada vencedora a licitante que apresentar, o menor preço para o Grupo.

**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **XI – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

# Conselho da Justiça Federal

**b)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

**1.2** - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

**a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

**a.1)** A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

**b)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**1.3** – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br), dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

## **2 – Documentação complementar:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Apresentar RG e CPF do representante legal da licitante;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

**e)** Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

**f)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**g)** Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade;

# Conselho da Justiça Federal

**h) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que não o próprio licitante, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto acompanhado(s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA;

**h.1)** As certidões devem comprovar que o(s) seu(s) Responsável(veis) Técnico(s) tenham executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado;

**i)** Comprovação de vínculo profissional de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica (artigos. 08 e/ou 09 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

**i.1)** Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no mínimo, de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93;

**j)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**k)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

**2.1** – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “i” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do pregoeiro.

**2.2** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “j” e “k” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**2.3** – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**3** – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**4** – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**4.1** – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# Conselho da Justiça Federal

**4.2.1** – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

**4.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b” do subitem 1.3 da cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital e em lei, sendo facultado ao CJF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**5** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

**6** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

**8** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

**1.1** – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

**2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**3** – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**3.1** – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**3.1.1** – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3.2** – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

# Conselho da Justiça Federal

**3.3** – Preço unitário e total (com tributos, frete e descontos inclusos), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

## **XIII – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, decorrentes da execução do objeto do presente pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

## **XV – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**1.** Somente serão recebidos pelo CJF os serviços executados conforme as especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços contratados.

**2.** O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após atesto do gestor do contrato, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente;

**2.1.** O pagamento somente será devido após a conclusão total dos serviços, não será efetuado pagamento parcelado;

**3** – O pagamento devido ao fornecedor será autorizado pela FISCALIZAÇÃO mediante atesto; o atesto deverá ocorrer pelo gestor/fiscal da contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento;

**4** - Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o contratado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita

# Conselho da Justiça Federal

notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas no Termo de Referência por descumprimento de suas obrigações.

**5** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**6** - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

**7** – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

## **XVI – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante ou a adjudicatária, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**1.1 – ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**1.2 – MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou recebimento/aceite da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

**a)** De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no subitem 1.2 desta cláusula ou considerada desistente;

**b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI do edital.

**1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, pela inexecução total ou parcial do objeto, será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**1.5 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

**1.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**2** – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 a 1.6.

**3** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Conselho da Justiça Federal ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União)

# Conselho da Justiça Federal

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Conselho da Justiça Federal comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**5** – Decidida pelo Conselho da Justiça Federal a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

**6** – Após o recebimento da Nota de Empenho, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

**7** – Demais penalidades previstas no item 10 do Anexo I deste Edital.

## **XVII – DA NOTA DE EMPENHO**

**1** – A contratação de que trata este edital será formalizada mediante retirada/recebimento da nota de empenho pela empresa licitante vencedora, nos termos do art. 62, §4º da Lei n. 8.666/93.

**2** – O prazo para a retirada da nota de empenho, após a convocação mencionada no item anterior, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa licitante durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CJF.

**3** – Em caso de recusa da nota de empenho, no prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do inciso XXIII do art. 4º, combinado com os incisos XVI e XVII da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a incisa XXIII vencedora às penalidades previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste edital.

**4** – Por ocasião da emissão da nota de empenho, o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

## **XVIII – DA VISTORIA**

**1** – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria, por meio do seu engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços.

**1.1** - Caso as empresas licitantes optem por não realizar a vistoria, ficam cientes que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**1.2** – A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 14 às 18 horas, no endereço da sede do CJF, no endereço constante do item 9 da Cláusula XX e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7630; 7632 e 7093.

**1.3** – O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 01 (um) dia útil antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

# Conselho da Justiça Federal

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

**2** – Assegura-se a este Conselho o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

**8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

# Conselho da Justiça Federal

**9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Brasília, 16 de abril de 2018.

MÁRCIO GOMES DA SILVA  
**Pregoeiro**

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2018

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização do **sistema de comando do Grupo Gerador** instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF.

1.2 - O Grupo Gerador, cujo comando será modernizado, possui as seguintes características:

- Marca: Cummins
- Serial do Motor: 36138232
- Modelo do Motor: NTA G5
- Serial do Gerador: I09T013245
- Modelo do Gerador: C400 D6 4
- Potência do Gerador: 500 Kva

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CJF possui apenas um único Grupo Gerador que atende a setores específicos da edificação, principalmente instalações de iluminação de emergência e sistemas de informática. Especial atenção é dada a sala cofre onde se encontra instalado o Centro de Processamento de Dados – CPD do Órgão.

2.2. O sistema de comando que aciona automaticamente o gerador em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária local - CEB Distribuição – não está funcionando adequadamente, o que acarreta, em algumas ocasiões, a total falta de fornecimento de energia elétrica para a edificação. Sem o gerador em operação, o sistema de ar condicionado que refrigera a sala cofre é paralisado, acarretando aumento imediato da temperatura no local e risco de queima dos servidores de informática onde se encontram armazenadas informações essenciais as operações processuais da Justiça Federal.

2.3. Fato é que a queima dos servidores de informática traria enormes prejuízos para toda a Justiça Federal, principalmente no que se refere a prestação de serviços aos jurisdicionados, já que a recuperação dos sistemas de informática demandaria tempo considerável em serviços especializados e recursos financeiros de grande monta.

2.4. A modernização almejada tem como objetivo o retorno as condições normais de funcionamento do comando automático do gerador, bem como possibilitar a supervisão 24 horas do sistema de geração de energia elétrica, via monitoramento remoto (WEB) e o recebimento de logs via e-mail que possibilitem prevenir eventuais problemas no sistema de comando do equipamento, tais como falha no carregador de baterias, baixa tensão das baterias, baixo nível de combustível, eventuais falhas de partida, falha nos módulos controladores, etc.

2.5. Com a modernização do sistema de comando o gerador poderá ser monitorado durante as 24 horas do dia, tornando-o mais eficiente e seguro.

### 3 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE COMPONENTES DIVERSOS

3.1 – Os serviços de modernização serão prestados no edifício sede do Conselho da Justiça Federal mediante o fornecimento de todos os componentes e peças necessárias para as suas execuções, bem como mediante a disponibilização da mão de obra especializada destinada à execução dos serviços.

# Conselho da Justiça Federal

3.2 – Será selecionada para a realização dos serviços de modernização a empresa que ofertar o menor preço global para a contratação desejada.

3.3 – Para fins de uniformização das propostas, os licitantes interessados na realização dos serviços deverão formular suas propostas de acordo com a Planilha Orçamentária constante no ANEXO II do Edital.

3.4 – No que couber, serão observados os ditames dos Artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

## 4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

4.1.1 - Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

4.1.2 - Comprovação de vínculo profissional de:

a) 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica (arts. 08 e/ou 09 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

b) Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no mínimo, de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

4.1.3- Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado(s) no CREA. Fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA.

4.1.3.1- As certidões devem comprovar que o(s) seu(s) Responsável(veis) Técnico(s) tenham executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado.

4.2 - Declaração de vistoria emitida pela empresa licitante de que a mesma, por meio do seu engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação. Agendar por meio do Telefone (61) 3022-7632. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não-previstas.

4.2.1- Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no



# Conselho da Justiça Federal

contrato para a não realização da reforma pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

5.1 – Executar todos os serviços contratados com padrões de qualidade compatíveis com os resultados esperados.

5.2 – Utilizar peças e componentes novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagens lacradas e originais do fabricante.

5.3 – Providenciar mão de obra especializada para a realização dos serviços de modernização e conhecimento técnico compatível com os serviços a serem realizados.

5.4 – Substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CJF, qualquer material ou componente que não se enquadre nas especificações técnicas adotadas pelo CJF ou que apresente defeito e imperfeição apontada pela FISCALIZAÇÃO.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CJF**

6.1 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do serviço.

6.2 - Fiscalizar a execução dos serviços.

6.3 - Efetuar todos os pagamentos devidos à EMPRESA dentro dos prazos estabelecidos.

## **7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – Após a assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 – Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO acerca dos serviços a serem executados deverão ser prestados imediatamente pela EMPRESA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento do prazo estipulado neste item, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO, acarretará à aplicação de multa correspondente à 0,20% do valor global do contrato, por ocorrência.

7.3 - É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer materiais ou componentes quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pela EMPRESA.

7.4 - À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

7.4.1 - Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à EMPRESA.

7.4.2 - Solicitar à EMPRESA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.4.3 - Acompanhar, avaliar e atestar os serviços a serem executados, indicando as ocorrências que inviabilizem o seu recebimento.

7.5 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da EMPRESA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais

## **8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expedição da respectiva Nota de Empenho.

# Conselho da Justiça Federal

## 9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 – Somente serão recebidos pelo CJF os serviços executados conforme as especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços estabelecidas no edital de Licitação.

9.2 – O pagamento devido à EMPRESA será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

9.3 - O pagamento somente será devido após a conclusão total dos serviços.

9.4 - Não será efetuado pagamento parcelado.

9.5 - O pagamento devido ao fornecedor será autorizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante o ATESTO da Nota Fiscal correspondente.

9.6 - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o ATESTO da Nota Fiscal, contados a partir do seu recebimento, devendo ser observado o estabelecido no Item 9.2.

9.7 - Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à EMPRESA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeita a EMPRESA à aplicação das multas previstas neste Termo de Referência por descumprimento de suas obrigações.

## 10 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1 – **Advertência**, sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

10.2 – **Multa** de 0,15%, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 dias de atraso.

10.3 – **Multa** de 7%, incidente sobre o valor da contratação inadimplida, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a ser aplicada a partir do 21º dia de inadimplência.

10.4 – Os valores resultantes da aplicação das multas constantes nos itens 10.2 e 10.3 serão cumulativos.

10.5 – A partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços, a Administração do CJF poderá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado com a CONTRATADA.

10.6 – O valor da multa será glosado de faturamento da CONTRATADA, após ciência oficial da decisão administrativa da CONTRATANTE de aplicação da sanção.

10.7 – Sendo os créditos da CONTRATADA insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

10.8 – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

10.9 - **Suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.10 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11 - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e somente após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

# Conselho da Justiça Federal

10.12 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CJF.

## 11. DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

11.1 – Por se tratar de serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**.

11.2 – Será selecionada apenas uma empresa para a execução dos serviços almejados pelo CJF.

11.3 – A fim de padronizar as propostas e obter uma forma mais eficiente de comparação de preços, as cotações deverão ser feitas utilizando-se a planilha de formação de preços apresentada no ANEXO II do Edital.

11.4 – Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que ofertar o menor preço, dentre os proponentes que tiverem atendido aos requisitos estipulados no Edital de Licitação.

## 12 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 – Conforme a estimativa de preços feita pela Seção de Manutenção Predial do CJF, os serviços estão orçados no valor de R\$ 16.263,83 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

12.2 – Nos preços cotados estão inclusos impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

## 13 – REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços.

## 14 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

14.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

14.2 - Cumprir a Lei nº 12.349/2010 que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o Decreto nº 7.746/2012 que foi editado para regulamentar o dispositivo legal e estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes

14.3 – Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:

14.4 – Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades.

14.5 - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

# Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2018  
ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL .....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

GRUPO ÚNICO					
Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unit	Valor total
1	IL-NT-AMF25 – Módulo de controle gerador e proteção para grupo	Un	01		
2	ER-5520 – Módulo de controle de velocidade eletrônico	Un	01		
3	AVR-A-OPT – regulador automático de tensão	Un	01		
4	Serviço de instalação, parametrização de módulos	Un	01		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO</b>					

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 30 dias após a emissão da Nota de Empenho.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** .....(mínimo 90 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília, ...../...../2018.

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável